



PLANO INTEGRADO

TÍTULO: INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – REDE DE ATER E INOVAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

| | | |
|---|----------------|--|
| Nome da Instituição Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER | | CNPJ 75.234.757/0001-49 |
| Endereço Rua da Bandeira, 500 | | CEP 80.035-270 |
| Telefone (41) 3250-2300 | | E-mail institucional idrparana@idr.pr.gov.br |
| Nome do Responsável Legal do Órgão Natalino Avance de Souza | | Função Diretor Presidente |
| Nome do Responsável Técnico Edson de Oliveira | | Função Extensionista Municipal |
| Telefone (43) 35641100 | Celular | E-mail institucional edsondeoliveira@idr.pr.gov.br |

| | | |
|--|---------------------------------|--|
| Nome da Instituição Prefeitura de Quatiguá | | CNPJ 76.966.852/0001-08 |
| Endereço Av. Dr. João pessoa, nº 1300 | | CEP 86.450-000 |
| Telefone (43) 35641381 | | E-mail institucional seagri@quatigua.pr.gov.br |
| Nome do Responsável Legal do Órgão Adelita Parmezan de Moraes | | Função Prefeita |
| Nome do Responsável Técnico Pedro Henrique Gonçalves Domingues | | Função Diretor de departamento |
| Telefone (43)35641100 | Celular (43)999287052 | E-mail institucional seagri@quatigua.pr.gov.br |

2. LOCALIZAÇÃO E PÚBLICO ALVO

Localização: Município de Quatiguá

Público alvo: Agricultores Familiares, moradores de Vila Rural e Associação de Produtores.



3. JUSTIFICATIVA

Os primeiros habitantes do município de Quatiguá procediam de Minas Gerais e São Paulo. No início do povoamento, a localidade pertencia à comarca de São José da Boa Vista e era conhecida pelas denominações de Chapada e Jaboticabal.

Em 1903, chegou ali o sertanista João Ferreira de Paiva, fundador da cidade, iniciando o desbravamento da região e construindo a primeira casa no local.

Acompanhando o gesto de Ferreira de Paiva, estabeleceram-se no povoado então nascente os seguintes pioneiros: Lucas Santos de Camargo, H. Pereira, Joaquim Luciano, Joaquim Ferreira de Carvalho, João Marques da Silveira e José da Rocha Fiúza, acompanhados das respectivas famílias.

Esse grupo deu início ao desbravamento da floresta para o plantio do café e de cereais próprios da região.

A denominação de "Quatiguá" é corruetela da palavra Catinguá, nome de um vegetal encontrado na região, cuja casca serve para tingir tecidos. Em 1911 a localidade de Quatiguá figura no município de Tomazina.

Em 1928 foi criado o distrito de Quatiguá pertencente ao município de Santo Antônio da Platina.

Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, figura no município de Joaquim Távora o distrito de Quatiguá.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o distrito de Quatiguá permanece no município de Joaquim Távora.

Elevado à categoria de município com a denominação de Quatiguá, pela Lei Estadual nº 2, de 10-10-1947, desmembrado de Joaquim Távora. Sede no antigo distrito de Quatiguá. Constituído do distrito sede. Instalado em 26-10-1947.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017. Localiza-se a uma latitude 23°34'01" sul e a uma longitude 49°54'50" oeste, estando a uma altitude de 520 m. Sua população estimada em 2005 era de 7.353 habitantes. Distante cerca de 338 Km de Curitiba. A ocupação do solo apresenta área de 9.500 ha, em maior destaque possui 4000 ha com lavouras anuais e 1.500 há de Lavouras Permanentes e 4.000 há ocupados com com pastagens.

Segundo o IBGE (2017) no município encontram-se 304 estabelecimentos rurais e 1200 pessoas ocupadas no rural. A agricultura familiar representa 75 % do total de estabelecimentos.

A principal fonte de renda do município vem da agropecuária, sendo o milho, avicultura para corte, produção Leiteira, suínos e gado para corte compõe as principais atividades desenvolvidas no âmbito Municipal. Segundo (SEAB/DERAL, 2021) a cultura da soja na safra 2020/2021 ocupou cerca de 120 hectares de área de plantio, obtendo uma média de produtividade de 3.700 kg/ha. A cultura do trigo ocupou 50 hectares, produzindo 1.500 kg/ha. Enquanto o milho safra normal e milho safrinha, foram cultivados numa área de 1600 hectares, produzindo 9.500 kg/ha e 6.000 kg/ha, respectivamente. O rebanho bovino (17.405 cabeças) se apresenta como uma alternativa econômica importante em São Pedro do Iguaçu, principalmente quando se trata da produção de leite (6.300 cabeças) que é bastante expressiva no município.

Há produtores organizados em associação e que comercializam parte da produção para



a merenda escolar e ainda em feira livre, principalmente hortaliças, frutas (uva, morango, acerola) e derivados de cana-de-açúcar (melado e açúcar mascavo), além da panificação. Fica evidente, que há potencial para diversificar os sistemas de produção, no entanto, é necessário desenvolver estas atividades, tendo como foco a implementação de práticas mais sustentáveis, na linha da agroecologia e produção orgânica.

O IDR-Paraná conta no município com um Técnico em Agropecuária e o Município com as Secretarias de Agricultura e meio ambiente, com três profissionais.

Neste sentido, vários fatores contribuem para o processo de desenvolvimento das áreas rurais, sendo os principais: maior acesso à educação e a terra, com o intuito de elevar a renda e diminuir a pobreza; uma agricultura diversificada, que possibilita um maior desenvolvimento nas áreas rurais; uma maior concentração das atividades, devido às vantagens da proximidade; e, principalmente, um conjunto de instituições bem alicerçadas e integradas para a promoção de ações locais que promovam resultados concretos.

4. OBJETIVOS

Objetivo geral:

Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural.

Objetivos específicos e impactos esperados:

- Fortalecer a gestão das unidades produtivas;
- Aprimorar os sistemas de produção, em especial da bovinocultura de leite, agroindústria e fruticultura para o aumento da produtividade e da renda;
- Promover a inclusão social e produtiva de parte da população rural; auxiliar no acesso ao crédito rural;
- Orientação para a diversificação dos sistemas de produção, para o fortalecimento do mercado institucional e outras formas de comercialização da produção;
- Promover a produção sustentável, a agroecologia e a orientação para o manejo e conservação de solos e águas;
- Promover o acesso a programas e políticas públicas;
- Promover o sistema de manejo orgânico, para produção de alimentos mais seguros para a população de modo geral e que atendam às exigências dos mercados institucionais;
- Adequação Ambiental nas Propriedades e unidades Produtivas;
- Fortalecimento dos CMDRs;
- Estreitamento de parcerias Institucionais, Astecs municipal e Seab.

5. ATIVIDADES E METAS

- 1) Assistir 25 Unidades de Produção Familiar – UPF por ano.
- 2) Atender 200 agricultores (as) por ano.
- 3) Implantar 02 Unidade de referência em Bovinocultura de Leite.
- 4) Implantar 01 Unidade de referência em Fruticultura.
- 5) Executar 1 evento grupal ao ano.
- 6) Emissão de 50 Dap's

- Capacitação da equipe técnica e administrativa.



- Assessoria ao Conselho Municipal.
- Projetos de estradas rurais.
- Orientações para acesso a programas e políticas públicas.
- Orientações para acesso a crédito rural.
- Orientação sobre implantação e manejo de hortas e pomares, tratos culturais, manejo de pragas e doenças.
- Orientação para manejo, certificação e comercialização de produtos orgânicos.

6. EQUIPE

Equipe:

Para execução deste Plano de Trabalho Integrado serão envolvidos diretamente:

1 técnico do IDR-Paraná;

1 servidor administrativo cedido da prefeitura ao IDR-Paraná;

1 técnico da Prefeitura;

Esta equipe contará com apoio e supervisão da Unidade Regional do IDR-Paraná de Santo Antônio da Platina e também trabalhará de forma articulada com técnicos e pesquisadores do Instituto.

7. METODOLOGIA DE TRABALHO

- 1) A metodologia de trabalho será baseada nos princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural e deverá ter um caráter educativo, com ênfase na pedagogia da prática, promovendo a geração e apropriação coletiva de conhecimentos, a construção de processos de desenvolvimento sustentável.
- 2) Serão formados grupos de Unidades de Produção Familiar assistidas, por tema, que serão atendidas de forma continuada, através de visitas sistematizadas e programadas nas propriedades, além de outros atendimentos no escritório e por meios digitais, e ainda em eventos grupais. A ênfase será para grupos em bovinocultura de leite, olericultura e inclusão social e produtiva.
- 3) Os atendimentos para público em geral serão realizados no escritório, em visitas nas propriedades e por meios digitais.
- 4) As atividades de implantação de Unidades de Referência; organização e execução das capacitações; realização de eventos (excursão técnica, dia de campo, reuniões e palestras) com produtores serão executadas seguindo metodologia própria.
- 5) Realizar o cadastro das Unidades de Produção Familiar assistidas, em sistema do IDR-Paraná, realizando atualização anual e avaliação do impacto das ações e cumprimento dos objetivos específicos.
- 6) O levantamento e caracterização do rural do município e monitoramento da produção, serão realizados de forma conjunta pelos técnicos do IDR-Paraná e Prefeitura e articulada com a SEAB/DERAL. Serão realizadas reuniões semestrais, levantamentos expeditos e registro e relatórios em sistema do IDR-Paraná e SEAB/DERAL.
- 7) As capacitações da equipe serão promovidas pelo IDR-Paraná seguindo atividades organizadas pela Unidade Regional e pelos Coordenadores dos Programas, de forma articulada com parceiros como o SENAR-PR.
- 8) A emissão de DAP e elaboração de crédito rural serão realizadas seguindo normas e



procedimentos próprios, seguindo a Legislação do MAPA e Manual de Crédito Rural.

- 9) Eventualmente serão alinhadas ações no sentido de otimizar recursos e esforços junto a outros parceiros que atuam no meio rural prestando apoio aos produtores. Sendo os principais que atuam no município, Secretaria municipal de Agricultura e meio ambiente.



8. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

| ATIVIDADE | EXECUTOR | Quat. | PERÍODO DE EXECUÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|------------|------------|---------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| | | | 2021 | | | | 2022 | | | | 2023 | | | | 2024 | | | |
| | | | 1° Trim | 2° Trim | 3° Trim | 4° Trim | 1° Trim | 2° Trim | 3° Trim | 4° Trim | 1° Trim | 2° Trim | 3° Trim | 4° Trim | 1° Trim | 2° Trim | 3° Trim | 4° Trim |
| 1. Organização dos produtores assistidos dos Grupos de UPF | IDR-Paraná | 40 UPF/ano | | | | | X | | | | X | | | | X | | | |
| | Prefeitura | 10 UPF/ano | | | | | X | X | | | X | | | | X | | | |
| 2. Visitas periódicas aos produtores assistidos dos Grupos de UPF | IDR-Paraná | 30 UPF | | | | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | Prefeitura | 15 UPF | | | | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 3. Implantação de UR Acompanhamento de UR | IDR-Paraná | 2 UR | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | IDR-Paraná | 2 UR | | | | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 4. Atendimento aos produtores (pessoas atendidas) | IDR-Paraná | 200/ano | | | | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 5. Realização de eventos grupais | IDR-Paraná | 1 evento | | | | | | X | | X | | X | | X | | X | | X |
| | Prefeitura | | | | | | | X | | X | | X | | X | | X | | X |

Obs. As demais atividades previstas neste Plano Integrado compõem as ações comuns entre os parceiros, serão executadas de forma rotineira pelas equipes, sendo organizadas e executadas seguindo o planejamento institucional.



9. RECURSOS E CRONOGRAMA

Período: 2021 a 2022

| ATIVIDADE | DESCRIÇÃO DO ITEM | 2021 | | | 2022 | | | TOTAL (R\$) |
|-----------------------------------|--|------|--------------|-------------|------|--------------|-------------|--------------|
| | | QTD | VALOR (R\$) | RESPONSÁVEL | QTD | VALOR (R\$) | RESPONSÁVEL | |
| 1. Realização de eventos grupais. | Recursos financeiros para execução dos eventos | 4 | R\$ 4.000,00 | Prefeitura | 4 | R\$ 4.000,00 | Prefeitura | R\$ 8.000,00 |

Período: 2023 a 2024

| ATIVIDADE | DESCRIÇÃO DO ITEM | 2023 | | | 2024 | | | TOTAL (R\$) |
|-----------------------------------|--|------|--------------|-------------|------|--------------|-------------|--------------|
| | | QTD | VALOR (R\$) | RESPONSÁVEL | QTD | VALOR (R\$) | RESPONSÁVEL | |
| 1. Realização de eventos grupais. | Recursos financeiros para execução dos eventos | 4 | R\$ 4.000,00 | Prefeitura | 4 | R\$ 4.000,00 | Prefeitura | R\$ 8.000,00 |

Outras informações:

- As entidades assumem o compromisso de custear as atividades sobre sua responsabilidade, sem ônus e ou repasse entre as partes.
- O IDR-Paraná contará com as instalações da Unidade Municipal, sua infraestrutura, 01 veículo, custeio de funcionamento e de suas ações.
- O Município contará com as instalações da Secretaria da Agricultura, sua infraestrutura, 02 veículo, custeio de funcionamento e de suas ações.
- Para realização dos eventos será elaborado anualmente a proposta das atividades (dia de campo, encontro, excursão, etc.), com previsão da forma e da utilização dos recursos financeiros.
- Recursos de outros parceiros privados e ou públicos que se integrarem na execução das atividades, poderão ser utilizados para execução das atividades previstas no Plano, inclusive nos eventos.



10. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Acompanhamento e avaliação:

- As atividades serão programadas e sua execução será registrada no Sistema SISATER do IDR-Paraná.
- A cada quadrimestre serão feitas análises de acompanhamento e emitidos relatórios das ações realizadas.
- Anualmente será emitido relatório para o IDR-Paraná e Prefeitura Municipal, bem como para ser apresentado junto ao Conselho Municipal e Câmara de Vereadores.

Comunicação:

- Promover a divulgação e publicidade da Cooperação e Plano Integrado
- Divulgar as Entidades, os participantes e suas logomarcas nos materiais utilizados e na publicidade das atividades.
- Realizar evento anual de avaliação e divulgação dos resultados, bem como encerramento. Contando com representantes das Entidades e com entrega de relatório.

Quatiguá/PR, 04 de março de 2022.

Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente
IDR-Paraná

Adelita Parmezan de Moraes
Prefeita
Quatiguá-Pr

Documento: **PLANO_INTEGRADO_QUATIGUA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 21/03/2022 10:30, **Adelita Parmezan de Moraes** em 21/03/2022 13:41.

Inserido ao protocolo **18.755.916-2** por: **Mauriceia Cristina de Rezende** em: 18/03/2022 11:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
58837cf6a7c69ca55b227c643a23c533.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER**, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR.

O **MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ**, entidade pública, inscrito no CNPJ sob o nº 76.966.852/0001-08, com sede Avenida Doutor João Pessoa Brasil, 1300, em Quatiguá, Paraná, CEP nº 86.450-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita ADELITA PARMEZAN DE MORAES portadora do CPF nº **084.378.969-75** e Cédula de Identidade nº **10.451.327-1**.

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de **“Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural”**.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;

- 2.2. designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;
- 2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;
- 2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;
- 2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;
- 2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- 2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- 2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano Integrado;
- 2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
- 2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- 2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- 2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe;
- 2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se comprometem:

3.1. do IDR-Paraná:

- 3.1.1. disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;
- 3.1.2. apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;
- 3.1.3. realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;
- 3.1.4. dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado.
- 3.1.5. disponibilizar espaço físico para instalação da equipe da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do **MUNICÍPIO**.
 - a) o **IDR-Paraná** fará a cessão de uma sala de aproximadamente 40 m², junto a Unidade Municipal do **IDR-Paraná** localizado a Rua Antônio Miguel Paes Tikler, s/n, Centro, Quatiguá/PR, CEP: 86.450-000.
 - b) fica sob responsabilidade do **IDR-Paraná** o fornecimento de serviços de água, luz, telefonia e internet.

- c) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** o fornecimento de serviços de limpeza interna e externa.
- d) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO**, o fornecimento de, materiais de expediente, de higiene, de alimentação e de copa e cozinha.
- e) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** os serviços para manutenção do Imóvel.
- f) fica sob responsabilidade do **IDR-Paraná** dispor móveis.
- g) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** o fornecimento de equipamentos e materiais de informática.
- h) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** promover a identificação do espaço com placa de identificação da Unidade do **MUNICÍPIO** e outros materiais.

3.2. do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. designar servidor administrativo ao **IDR-Paraná** para execução do Plano Integrado mediante processo específico de cessão, que ficará sediado na Unidade Municipal de Quatiguá sob a coordenação da Unidade Regional de Santo Antônio da Platina.

3.2.1.1. para o exercício das atividades o servidor designado é autorizado a utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do **IDR-Paraná** ou a ele especificamente cedidos à realização do objeto do Convênio;

3.2.1.2. utilizar os sistemas de gestão da instituição para as atividades de planejamento, registros e relatórios para as atividades técnicas e de gestão conforme o perfil de sua função no **IDR-Paraná**;

3.2.1.3. o **MUNICÍPIO** ressarcirá o **IDR-Paraná** de eventuais danos que o servidor designado vier a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo conduzido por comissão composta por funcionários de ambas as entidades e indicados pelas autoridades competentes;

3.2.1.4. as férias serão definidas pelo **MUNICÍPIO**, delimitadas em período no qual importem no menor transtorno à realização do Plano de Trabalho Integrado.

3.2.2 contribuir com o funcionamento da Unidade Municipal do **IDR-Paraná** e disponibilizar o serviço de limpeza interna da Unidade (03) vezes por semana e externa (03) vezes por mês.

3.2.3. disponibilizar o valor de R\$ 4.000,00/ano para a realização de eventos e atividades coletivas conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico:

a) é responsabilidade do **MUNICÍPIO** o processo administrativo, orçamentário e financeiro para utilização dos recursos, contratação de serviços, materiais e equipamentos;

b) cabe ao **IDR-Paraná** apoiar a realização dos processos administrativos e executar tecnicamente as atividades conforme previsto no Plano Integrado;

d) no Plano Integrado constam informações detalhadas sobre quantidades, valores específicos e época de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor(a) deste convênio, o servidor Maurício Castro Alves, portador do RG n° **109804754** – SSP/PR e do CPF n° **016.178.258-24**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.2. Fica designado pelo **MUNICÍPIO** como gestor deste convênio, o servidor **Eduardo Molina**, portador do RG n° **17733203-7** e do CPF n° **086.578.528-70**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados

de forma sistemática e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresse comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 04 de março de 2022

ADELITA PARMEZAN DE MORAES

Prefeita de Quatiguá

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor-Presidente IDR-Paraná

Testemunhas:

Maurício Castro Alves

CPF: 016.178.258-24

Mauricéia Cristina de Rezende

CPF: 772.407.159-49

Documento: **TERMO_DE_COOPERACAO_IDRPARANA_QUATIGUA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 28/03/2022 10:58, **Mauriceia Cristina de Rezende** em 28/03/2022 11:00, **Adelita Parmezan de Moraes** em 29/03/2022 08:51.

Assinatura Simples realizada por: **Mauricio Castro Alves** em 28/03/2022 11:12.

Inserido ao protocolo **18.755.916-2** por: **Mauriceia Cristina de Rezende** em: 18/03/2022 11:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e9bfd0564e94206d6cca3cfcfd3a71ef.

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA AO PLANO INTEGRADO

Assunto: Plano Integrado entre IDR-Paraná e Município de Quatiguá
Protocolo nº: 18.755.916-2

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER vem por meio deste manifestar sua anuência e concordância com o Plano Integrado (prévio), referente ao objeto do presente processo, conforme a inserção neste protocolado (fl.10-17).

Curitiba, 04 de Março de 2022.

[assinado digitalmente]

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor Presidente do IDR-Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **QUATIGUA_AnuenciadoPlanoIntegrado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 21/03/2022 10:30.

Inserido ao protocolo **18.755.916-2** por: **Joao Luiz Gilberto de Carvalho** em: 21/03/2022 10:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7156a8ebfc8e566897b7223d2d629906.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 18.755.916-2
Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Data: 21/03/2022 10:26

DESPACHO

Após análise, anexamos ao presente protocolado a declaração de Anuência Prévia ao Plano Integrado do Diretor Presidente do IDR-Paraná (fl.23).

Para o andamento deste processo e a efetividade de seus efeitos legais, solicitamos que seja assinado eletronicamente neste protocolado a Declaração de Anuência Prévia ao Plano Integrado (fl.23) e o Plano Integrado (fl.10-17).

Assim, pedimos a gentileza de que a Exma. Prefeita e o Sr. Diretor Presidente do IDR-Paraná assinem eletronicamente o documento Plano Integrado e que a Declaração de Anuência seja assinada pelo Sr. Diretor Presidente do IDR-Paraná.

Nos colocamos à disposição em caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente
João Luiz Gilberto de Carvalho
Analista da ASPLAN - Assessoria de Planejamento

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS*

PROTOKOLO Nº: 18.755.916-2 – MUNICÍPIO QUATIGUÁ

| Item | Documento | Nº da folha no processo |
|------|--|-------------------------|
| 01 | Ofício do MUNICÍPIO manifestando interesse em firmar parceria e concordância prévia com o Plano de Integrado | Fl. nº 02 |
| 02 | CNPJ do município | Fl. nº 03 |
| 03 | Cópia do Termo de posse do(a) prefeito(a) (mandato 2021-2024) | Fl. nº 04-06 |
| 04 | Cópia dos documentos de identificação pessoal do(a) Prefeito(a) RG e CPF | Fl. nº 07 |
| 05 | Comprovante de endereço residencial do(a) prefeito(a) | Fl. nº 08 |
| 06 | Justificativa e parecer da gerência/diretor do IDR-Paraná competente (análise técnica) | Fl. nº 09-09a |
| 07 | Declaração de Anuência Prévia ao Plano Integrado, assinada pelo Diretor Presidente do IDR-Paraná | Fl. nº 23-23a |
| 08 | Plano Integrado previamente negociado e assinado eletronicamente pelas autoridades | Fl. nº 10-17a |
| 09 | Termo de Cooperação Técnica | Fl. nº 18-22 |

*Exigência de documentos conforme previsto na Lei Estadual 15.608/2007 e com base na flexibilização conforme Acórdão nº 6113/15 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para termo de cooperação técnica entre entes públicos, quando não existir repasse de verbas entre as partes.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 18.755.916-2
Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Data: 21/03/2022 13:51

PARECER

INFORMAÇÃO ASPLAN

Assunto: Cooperação Técnica entre o IDR-Paraná e o Município de Quatiguá.

Na análise dos documentos deste processo, verificou-se que os mesmos estão de acordo com as minutas e orientações do IDR-Paraná. Anexamos a lista de verificação dos documentos (fl.25).

A Declaração de Anuência Prévia ao Plano Integrado já está assinada pelo Diretor Presidente do IDR-Paraná. O Plano Integrado já está assinado eletronicamente pela Exma. Prefeita e pelo Diretor Presidente do IDR-Paraná.

Ressaltamos que a referida cooperação é de caráter técnico, sem haver repasse de recursos financeiros entre as partes. As atividades e recursos financeiros expressos no Plano Integrado são responsabilidades do partícipe correspondente. Dessa forma, cada uma das partes assume o custeio da respectiva atividade, conforme descrição no plano.

Assim, encaminhamos o presente protocolado para esta Assessoria do Gabinete. Pedimos a continuidade do processo com a análise e anuência institucional, com posterior envio à Assessoria Jurídica para análise.

Nos colocamos à disposição em caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente
João Luiz Gilberto de Carvalho
Analista da ASPLAN - Assessoria de Planejamento

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER
ASSESSORIA DE GABINETE

Protocolo: 18.755.916-2
Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Data: 21/03/2022 15:20

DESPACHO

PARA: PGE/AUT

Dr. Mario Jagher,

Encaminha-se processo para análise e demais manifestações.

Atenciosamente,

Andréia Miranda Antonio
Gabinete - IDR-Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Andreia Miranda Antonio** em 21/03/2022 15:21.

Inserido ao protocolo **18.755.916-2** por: **Andreia Miranda Antonio** em: 21/03/2022 15:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f21268b1f51b827114fbbe1d0a9fa29b.

Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços / Autarquias

PROTÓCOLO Nº: 18.755.916-2

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ-
IAPAR-EMATER

INFORMAÇÃO Nº 189/2022-PRC/AUT/PGE

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO -MUNICÍPIO DE QUATIGUA

I – RELATÓRIO

1. Vem ao exame desta Procuradoria Consultiva – Autarquias os autos do Processo Administrativo nº **18.755.916- 2** para exame das minutas de instrumentos vinculados ao Termo de Cooperação, celebrado com o Município de Quatigua, que tem por objeto o acompanhamento das ações realizadas pelos serviços de extensão rural para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural do Município.

2. Na instrução processual, consta o seguinte: ofício no mov. 2. fl. 2, manifestando o interesse do Município nesta parceria; anexados documentos pessoais, referentes ao presente, as folhas seguintes: folhas 03; o C.N.P.J. folhas 09; Ata de Posse e documentos fls.04/07; justificativa fls. 09/9 a; plano de trabalho fls.: 10/17-17a; termo de cooperação fls. 18 a 22;declaração de anuência fls. 23-23a; lista de verificação fls.25 .

3. As, fl.10/17, tratam dos compromissos do parceiro implementador e do cronograma para o desenvolvimento das ações pactuadas, que no conjunto correspondem ao competente plano de trabalho, de que trata o art. 134 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

4. É o relatório.

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços / Autarquias

PROTOCOLO Nº: 18.755.916-2

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ-
IAPAR-EMATER

INFORMAÇÃO Nº 189/2022-PRC/AUT/PGE

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO -MUNICIPIO DE QUATIGUA

5. Prefacialmente cumpre anotar que a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná instituiu o sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos e de termos de referência,¹ com vistas à observância do art. 71, Parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de Agosto de 2007, que dispensa a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado ou da Assessoria Jurídica competente quando utilizadas as minutas padronizadas.²

6. Todavia, nas hipóteses em que o interesse da Administração Pública demandar a formalização de acordos e parcerias específicas, com entidades públicas ou privadas, a movimentação dos autos do processo para a manifestação jurídica encontra amparo nas disposições que regulam o Sistema de Minutas Padronizadas.³

Como também não verifica a conformidade das responsabilidades que o Município de Quatigá se dispõe a assumir, sobremodo nas ações que levará a efeito para realizar o objeto em face das vedações impostas pela legislação eleitoral, com destaque ao art. 73, inc. I, e § 10, da Lei Federal nº 9.504, de 1997 (proíbem em ano eleitoral a cessão de uso dos bens em benefício de candidato, o partido político ou coligação e a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública).

1 . Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015.

2 . Resolução PGE nº 41/2016, art. 8º.

3 . Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, Art. 6;

Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços / Autarquias

PROTOCOLO Nº: 18.755.916-2

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ-
IAPAR-EMATER

INFORMAÇÃO Nº 189/2022-PRC/AUT/PGE

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO -MUNICIPIO DE QUATIGUA

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

7 – Passa à análise que se fará exclusivamente no quadrante jurídico, não competindo à AJUR adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Autarquia, e nem examinar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

8. A celebração de parcerias e/ou acordos com entidades públicas ou privadas exige a demonstração da presença de objetivos e interesses comuns dos partícipes, em que a colaboração recíproca deverá estar assentada na igualdade jurídica; não persecução da lucratividade; possibilidade de denúncia unilateral; diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe; e, ainda, a responsabilidade limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.⁴

9. Do exame dos documentos que integram o presente caderno, das análises contidas no Parecer Técnico (fls.n.09) objeto informado no Plano de Trabalho e analisadas as obrigações do IDR assumem, discorridas na Cláusula Terceira instrumento, identifica-se a presença dos traços característicos do termo de cooperação, forma de ajuste pelo qual o Poder Público busca a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se os contratos comuns incidência dos requisitos discorridos.

⁴ . Art. 133, da Lei nº 15.608/2007,